## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO
	S/N/N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado,	S
quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da	
ON-AGU 2/2009?	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de	N
acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	
Justificativa: Não consta no PGC porem nos autos consta a autorização do ordenador	
de despesa	
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares,	S
conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN	S
SEGES 40/2020?	
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º	N.A
da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?	
(art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?	S
(art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art.	NA
9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei	
8.666/93)	
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem	S
observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência	S
ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas	
Práticas Consultivas).	
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais	NA
alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum	N
item?	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NA
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com	NA
manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente	
viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade	S
competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	

8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	S
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)  Justificativa: Consta manifestação do servidor responsável pela pesquisa.	N
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	NA
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)  Justificativa: Consta disponibilidade parcial do recurso.	NA
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)  Justificativa: Recurso de emenda de parlamentar.	NA
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014)	S
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)  Justificativa: Pregoeiro e equipe de apoio serão nomeados após autorização da fase externa da licitação.	N
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	NA
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	NA

15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de	NA
lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento	S
licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	
17. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº	S
10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da	S
Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente	NA
justificadas no processo?	
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta	S
do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em	NA
planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II,	
da Lei 8.666/93)	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente	S
identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO
	S / N / N.A.
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das	S
hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando	N
ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto	
7.892/13)	
Justificativa: Não haverá IRP e autorização para adesão	
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há	S
justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	
Justificativa: O SRP é para atender somente a demanda da UNIFAP.	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do	S
Decreto 7.892/2013?	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador	NA
consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art.	
5º, II, do Decreto 7.892/13)	
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos	NA
e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º	
do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a	NA
sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e	
termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-	S
Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente	NA
justificadas no processo?	
25. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	N

25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-	NA
participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos	NA
por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	N
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi	N
apresentada justificativa?	
Justificativa: Trata-se de licitação de apenas um item pelo menor preço	